



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 024/2023 Rio de Janeiro, 29 de março de 2023

De: Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

Para: Sr. Marcos Galesi Starace Fonseca
Administrador do Armazém Geral

Endereço Residencial:

Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 200, Casa 5, Alto de Pinheiros
São Paulo/ SP, CEP 05.461-010

Armazém Geral: Friozem Armazéns Frigoríficos Ltda

Endereço (Sede):

Via de Acesso João de Góes, nº 1701, Térreo, Jardim Alvorada
Jandira/SP, CEP 06.612-000

Endereço (Unidade Armazenadora):

Rua Eustaquio Azevedo, sem nº, Chácaras Arcampo
Duque de Caxias/RJ, CEP 25.251-600

Processo: SEI-220011/000276/2021

Prezado(a),

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o/a **NOTIFICA** a respeito da seguinte

pendência verificada no processo nº 00-2019/568832-5 (de matrícula de administrador de armazém geral):

1. Ausência de arquivamento da publicação do Edital de Armazém Geral de 08/06/2020 (SEI 13464092 - ANEXO) e dos Anexos (Regulamento Interno, Tarifa Remuneratória e Declarações).

Com base nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 c/c artigos 2º e 3º da IN/DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

Decreto nº 1.102/1903

Art. 1º - As pessoas naturais ou jurídicas, aptas para o exercício do comércio, que pretenderem estabelecer empresas de armazéns gerais, tendo por fim a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais, que as representem, deverão declarar à Junta Comercial do respectivo distrito:

§ 1º - A Junta Comercial, verificando que o regulamento interno não infringe os preceitos da presente lei, ordenará a matrícula do pretendente no registro do comércio e, dentro do prazo de um mês contado do dia desta matrícula fará publicar, por edital, as declarações, o regulamento interno e a tarifa.

§ 2º - Arquivado na secretaria da JUNTA COMERCIAL um exemplar das folhas em que se fizer a publicação, o empresário assinará termo de responsabilidade, como fiel depositário dos gêneros e mercadorias que receber, e só depois de preenchida esta formalidade, que se fará conhecida de terceiros por novo edital da Junta, poderão ser iniciados os serviços e operações que constituem objeto da empresa.

IN/DREI 52/2022:

Art. 2º O Presidente da Junta Comercial concederá a matrícula do administrador ou trapicheiro e autorizará, dentro de trinta dias dessa data, a publicação, por edital, das declarações, do regulamento interno e da tarifa.

Art. 3º Os serviços e operações que constituem objeto da empresa de armazém geral e daquelas que adquiriram essa qualidade somente poderão ser iniciados após a assinatura, pelo administrador ou trapicheiro, de termo de responsabilidade como fiel depositário dos gêneros e mercadorias que receber, lavrado pela Junta Comercial e publicado por novo edital.

Caso a pendência não seja regularizada no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, a ausência de arquivamento da publicação será anotada no prontuário da empresa de armazém geral e comunicada a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ/RJ para verificação do disposto no art. 42 do Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975 - Código Tributário do Estado do RJ.

Art. 42 – Os contribuintes definidos neste decreto-lei, os armazéns gerais e estabelecimentos congêneres, e as empresas de transportes de mercadorias, são obrigados a inscrever seus estabelecimentos antes de iniciarem suas atividades

Eventuais dúvidas e manifestações, em especial, dúvida de como arquivar as publicações na JUCERJA, poderão ser enviadas através do canal do "Fale Conosco - ACF" ou no setor ACF, 13º andar - Av. Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro, das 12h às 16h.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Fontenelle Borges, Chefe de Área**, em 30/03/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49469191** e o código CRC **88E2CBE3**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000276/2021

SEI nº 49469191

Av. Rio Branco 10,, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5430